

LEI Nº 1.674/2014

cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento beneficiário dos repasses provenientes do **FUNDO CIDADES**, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

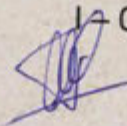
Art. 2º. Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento beneficiário dos repasses provenientes do **FUNDO CIDADES**, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao Legislativo Municipal e Estadual.

Art. 4º. O Conselho será composto da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;



II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

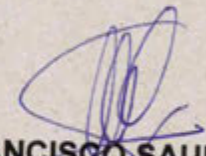
Art. 5º. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º. O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento beneficiário dos repasses provenientes do **FUNDO CIDADES** será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

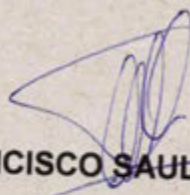
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, 20 de Fevereiro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 006/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de Fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 20 de Fevereiro 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal